



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 141/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

| | |
|-------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 13 NOV 2023 | 09:36 Hs |
| Nº Protocolo 1158013/11/2023 | |
| Rúbrica Protocolista | |

PROJETO DE LEI Nº 141/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 019/2021, que transfere o “**Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origens Animal e Vegetal – SIM/POAV, os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origens animal e vegetal, no âmbito do Município de Maracanaú**”, instituído nos termos da Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012.

Prima facie, o serviço de que trata a Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012, é coordenado pela Secretaria de Saúde de Maracanaú, através do Setor de Vigilância Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e inspecionar os alimentos no comércio atacadista e varejista, serviços de alimentação e indústria de alimentos previstos na legislação sanitária, haja vista não existir na estrutura organizacional do Poder Executivo, uma unidade gestora que coordenasse a política de agricultura.

Em 2021, foi criada a Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas com a finalidade gerir e promover o desenvolvimento local sustentável da agricultura familiar por meio da valorização humana e da negociação política com representantes da sociedade, assim como assessorar, monitorar e implementar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas para a comunidade indígena, por meio da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021.

Vale ressaltar, que a Lei Federal nº 1283/1950, no seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito. É de referir, que a Lei Federal nº 7.889/1989, estabelece em seu artigo 4º, a competência para os municípios fiscalizar essa atividade no âmbito municipal através de suas Secretarias de Agricultura.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Nesse sentido, a defesa agropecuária, por sua vez, foi normatizada pela Lei 9.712/1998, que define objetivos, instâncias responsáveis e cria os sistemas brasileiros de inspeção de produtos (SISBI), com foco na promoção da sanidade vegetal e animal, na idoneidade dos insumos agropecuários e na segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários destinados ao consumo da população. A Lei federal nº 9.712/1998 instituiu também o novo sistema de inspeção, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), de adesão voluntária, regulamentado pelo Decreto 5.741/2006, organizado de forma descentralizada e articulada entre a União, como instância central e superior; os Estados e Distrito Federal, como instância intermediária; e os Municípios, como instância local.

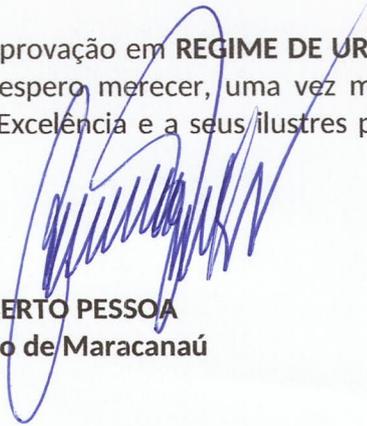
Visando facilitar a formalização das agroindústrias, uma vez que as mesmas são geradoras de postos de trabalho, oportunizam geração de renda aos produtores locais, bem como favorecem a qualidade e segurança sanitária dos produtos alimentícios, o município de Maracanaú estabeleceu, por meio da lei 1869, de 21 de junho de 2012, o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Com a criação da Secretaria da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas, estabelecida na Lei Municipal nº 3006/2021, cabe a transferência do Serviço de Inspeção Municipal para a referida Secretaria, harmonizando-o com a legislação federal, sem prejuízo ou sobreposição com a Vigilância Sanitária, que é vinculada à área da saúde.

Com esta iniciativa, a Administração Municipal busca aprimorar efetividade do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal de que trata a Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 13 NOV 2023 | 09:36 Hs |
| Nº Protocolo | 11580 13/11/2023 |
| | 41012 |
| Rúbrica Protocolista | |

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origens Animal e Vegetal – SIM/POAV, os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origens animal e vegetal, no âmbito do Município de Maracanaú, instituído consoante a Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012, anteriormente vinculada à Secretaria de Saúde, passa a vincular-se a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas, criada nos termos da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021.

§ 1º. Para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas, fica autorizado nos termos desta Lei, remanejar cargos públicos de um para outro órgão do mesmo Poder, nos termos dos arts. 22, 23 e 24, da Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995.

§ 2º. Os recursos orçamentários e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origens Animal e Vegetal – SIM/POAV de responsabilidade da Secretaria de Saúde serão transferidos a partir da vigência desta Lei, mediante termo de aditamento, para a Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200